

ÁGUAS DO CENTRO LITORAL, SA

**CADERNO DE ENCARGOS PARA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE
LOCAÇÃO DE MÓDULOS PRÉ-FABRICADOS DE APOIO AO SUBSISTEMA DA
RIBEIRA DE ALGE**

PRC /2022/069/DAA/PR

setembro de 2022

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a

Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar que tem por objeto a ***Locação de Módulos Pré-Fabricados de Apoio ao subsistema de Ribeira de Alge, incluindo trabalhos preparatórios e de instalação, assim como equipamentos necessários para a operação das instalações***, com observância das especificações técnicas constantes do **ANEXO I** ao presente Caderno de Encargos.
2. Pretende-se que o Adjudicatário proceda à locação, à AdCL, de módulos pré-fabricados que garantam os requisitos definidos nos ANEXO I, cuja zona de implantação respetiva é a indicada nos ANEXO II, ambos do Caderno de Encargos. O local de instalação localiza-se em Ansião, nas coordenadas: 39.915661N e 8.443702.
3. O Adjudicatário obriga-se a locar, pelo preço indicado no contrato, todos os bens e serviços constantes da sua proposta.

Cláusula 2.^a

Contrato

1. O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;
 - d) A proposta;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário;
 - f) O clausulado contratual.
2. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, em caso de divergência entre os vários documentos que integram o contrato, a prevalência é determinada pela ordem por que vêm enunciados no número anterior.
3. Os ajustamentos propostos pelo contraente público nos termos previstos no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos previstos no artigo 101.º do mesmo diploma legal prevalecem sobre todos os documentos previstos no n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 3.^a

Prazo contratual

1. O contrato inicia a sua vigência na data em que os meios sejam disponibilizados no local e vigorará pelo período de 1 (*um*) ano, renovável automaticamente por iguais períodos, até ao limite máximo de duração de 3 (*três*) anos.
2. Os bens a alocar e objeto do contrato devem ser entregues e instalados na instalação da ETAR de Ansião, no prazo de 15 (*quinze*) dias a contar da data da celebração do presente contrato.
3. Sem prejuízo do disposto no número 1, as partes poderão denunciar o presente contrato com pelo menos 60 dias de antecedência para o termo do prazo ou da renovação.
4. A intenção de não renovação do contrato será comunicada à outra parte por qualquer meio, respeitando a antecedência referida no número anterior.

CAPÍTULO II

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I

OBRIGAÇÕES DO ADJUDICATÁRIO

Cláusula 4.^a

Obrigações do adjudicatário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente caderno de encargos e respetivos anexos, constituem obrigações principais do adjudicatário as seguintes:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
- b) Obrigação de locar os bens identificados no presente caderno de encargos,
- c) Obrigação de instalar os bens que vão ser dados em locação no local indicado, no presente caderno de encargos;
- d) Obrigação de proceder a todas as reparações nos bens locados e necessárias à manutenção dos mesmos nas condições impostas no presente caderno de encargos e em perfeitas condições de ser utilizados, para os fins a que se destinam, com móveis e eletrodomésticos e limpos em conformidade com as condições dos locais de implantação definidas nos ANEXO II ao presente Caderno de Encargos;
- e) O adjudicatário fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares, bem como às demais disposições impostas pelo contraente público, nos termos do “Regulamento para Fornecedores”, “Código de Conduta de Fornecedores” e do próprio sistema de gestão de responsabilidade empresarial em vigor, sendo por sua conta os encargos que de tal resultem;

- f) O adjudicatário deve disponibilizar a informação e os registos necessários à verificação do cumprimento do estabelecido no ponto anterior;
- g) O adjudicatário deve conduzir a sua atividade de forma ética e socialmente responsável e a adotar os princípios e valores éticos do contraente público, assinando para o efeito as Declarações de Aceitação do Código de Conduta para Fornecedores e Regulamento para Fornecedores, que fazem parte integrante do processo patenteado a concurso.

Cláusula 5ª

Receção dos elementos a produzir ao abrigo do Sistema de Gestão.

1. No que diz respeito ao cumprimento dos requisitos do Sistema de Gestão, que se encontram expressos no Regulamento para Fornecedores, com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias antes da entrega dos bens nas instalações do contraente público, o adjudicatário deverá apresentar os documentos constantes no Anexo I do RG.01 – Regulamento para Fornecedores, a submeter a aprovação do contraente público.
2. O contraente público analisa os documentos referentes ao n.º I no prazo máximo de 10 dias, comunicando por escrito, ao adjudicatário, da sua validação ou solicitando a necessidade de corrigir / complementar eventuais discrepâncias com exigências legais ou especificado.
3. O início da entrega e instalação dos bens nas instalações do contraente público só podem ocorrer após a validação integral dos documentos exigidos no n.º I, por parte do contraente público.

Cláusula 6.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no Anexo I ao presente caderno de encargos, que dele faz parte integrante.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
4. O adjudicatário é responsável perante o contraente público por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 7.ª

Entrega dos bens

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues na ETAR de Ansião, no prazo de 15 dias a contar da celebração do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local da entrega e com a respetiva instalação, são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 8.ª

Garantia técnica

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o adjudicatário garante os bens objeto do contrato, pelo prazo de dois anos a contar da data de entrega dos bens, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Anexo I ao presente caderno de encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação do bem.
2. A garantia prevista no número anterior abrange:
 - a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;
 - b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - c) A reparação ou substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;
 - d) O fornecimento, a montagem ou instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;
 - e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;
 - f) A deslocação ao local da instalação ou de entrega;
 - g) A mão-de-obra.
3. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que o contraente público tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o adjudicatário, para efeitos da respetiva reparação.
4. A reparação ou substituição previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pelo contraente público e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza do bem e o fim a que o mesmo se destina.

Cláusula 9.^a

Dever de sigilo

1. O adjudicatário obriga-se a não divulgar quaisquer informações e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que venha a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. O adjudicatário obriga-se também a não utilizar as informações obtidas para fins alheios à execução do contrato.
3. O adjudicatário obriga-se a remover e destruir no termo final do prazo contratual todo e qualquer registo, em papel ou eletrónico, que contenha dados ou informações referentes ou obtidas na execução do contrato e que o contraente público lhe indique para esse efeito.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos após a extinção das obrigações decorrentes do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 10.^a

Tratamento de dados pessoais

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.
2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.
3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.
4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição accidental ou ilícita, perda accidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.
5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.
6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores, colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.
7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.
9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.
10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição accidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.
11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:
 - a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;
 - b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e
 - c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.
12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.
13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de *compliance* do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 11.ª

Conservação de dados pessoais

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.
2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 12.^a

Transferência de dados pessoais

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

Cláusula 13.^a

Preço contratual e preço base

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço base é de 49.500,00€ (quarenta e nove mil e quinhentos euros) para o prazo de 3 (três) anos, caso ocorram as renovações previstas.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

1. A(s) quantia(s) devida(s) pelo contraente público, nos termos da(s) cláusula(s) anterior(es), deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 dias após a receção pelo mesmo das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Os pagamentos ao Adjudicatário serão realizados mensalmente, de acordo com os preços unitários da proposta e nos seguintes termos:
 - a) O valor devido pelo transporte e demais obrigações no mês seguinte ao da realização do transporte e da conclusão da execução dos trabalhos (identificados na lista de preços unitários) necessários à instalação no local dos módulos pré-fabricados
 - b) O valor devido pela locação no final do mês a que disser respeito e após início do gozo e utilização dos módulos pré-fabricados já equipados com todos os móveis e eletrodomésticos previsto no presente caderno de encargos;
 - c) O pagamento do transporte de restituição é efetuado no fim do prazo do contrato.

3. Em caso de discordância por parte do contraente público quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar, por escrito, ao adjudicatário, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.ºs 1 a 3, devem ser apresentadas até ao dia 4 do mês seguinte a que se referem, conter a menção da respetiva nota de encomenda e as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.
6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

Cláusula 15.^a

Faturação

1. As faturas a apresentar pelo adjudicatário ao contraente público, devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.
2. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro, e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel, ou preferencialmente em formato PDF certificado, enviadas por email para f.fornecedores.adcl@adp.pt (até a data limite do despacho 129/2020–XXII do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais (SEAF) e atualizações posteriores, as faturas em PDF são consideradas faturas eletrónicas para todos os efeitos previstos na legislação fiscal).
3. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pelo contraente público, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..
4. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:
 - a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em <https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab> .
 - b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores <https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1> .
 - c) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIU5 .
5. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pelo contraente público não será objeto de qualquer cobrança adicional.

SECÇÃO III

ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 16.^a

Acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato

1. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pelo contraente público, identificado no contrato.
2. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.
3. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

CAPÍTULO III

MODIFICAÇÃO, INCUMPRIMENTO E EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 17.^a

Modificação objetiva do contrato

Além dos fundamentos de modificação objetiva previstos no artigo 312.º do Código dos Contratos Públicos, o contrato não pode ser modificado.

Cláusula 18.^a

Subcontratação e cessão da posição contratual do adjudicatário

1. Além da situação prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos, o adjudicatário pode ceder a sua posição contratual, na fase de execução do contrato, mediante autorização do contraente público.
2. Para efeitos da autorização a que se refere o número anterior, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com os documentos previstos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O contraente público deve pronunciar-se sobre a proposta do adjudicatário no prazo de 30 (*trinta*) dias a contar da respetiva apresentação, desde que regularmente instruída, considerando-se o referido pedido rejeitado se, no termo desse prazo, o mesmo não se pronunciar expressamente.
4. A subcontratação pelo adjudicatário depende de autorização do contraente público, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.^a

Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de sanções contratuais, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens, até 3% do valor do contrato;
 - b) Pelo incumprimento da obrigação de garantia técnica, até 3% do valor do contrato;
 - c) Pelo incumprimento das obrigações constantes do Regulamento de fornecedores, até 5 % do valor do contrato;
 - d) Pelo incumprimento nas reparações de anomalias nos bens âmbito do contrato, até 5% do valor de contrato;
 - e) O valor acumulado das sanções contratuais a aplicar não pode exceder o limite máximo de 20% do preço contratual.
2. Nos casos em que seja atingido o limite de 20% e o contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.
3. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do adjudicatário, o contraente público pode exigir-lhe uma sanção contratual de até 5%.
4. Ao valor da sanção contratual prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo do n.º I, relativamente aos bens objeto do contrato cujo atraso na respetiva entrega tenha determinado a respetiva resolução.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções contratuais devidas nos termos da presente cláusula.
6. As sanções contratuais previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 20.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas sanções contratuais ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior.
2. Para efeitos do contrato, só são consideradas de força maior as circunstâncias que, cumulativamente e em relação à parte que as invoca:
 - a) Impossibilitem o cumprimento das obrigações emergentes do contrato;
 - b) Sejam alheias à sua vontade;
 - c) Não fossem por ela conhecidas ou previsíveis à data da celebração do contrato; e
 - d) Não lhe seja razoavelmente exigível contornar ou evitar os efeitos produzidos por aquelas circunstâncias.
3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.
 5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (*trinta*) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º I do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o adjudicatário direito a qualquer indemnização

Cláusula 21.ª

Resolução do contrato por parte do contraente público

- I. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens por um prazo superior a 30 dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não implica a repetição das prestações já realizadas pelo mesmo nos termos previstos no presente caderno de encargos, a menos que tal seja expressamente determinado pelo contraente público.

Cláusula 22.ª

Resolução do contrato por parte do adjudicatário

- I. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.
2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º I do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos,

o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.^a

Execução da caução

Não é exigida caução

Cláusula 24.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contrato de seguro, dos seguintes riscos:
 - a) Seguros de acidentes de trabalho;
 - b) Seguros de viaturas e outros equipamentos associados à prestação do presente contrato;
 - c) Seguro de responsabilidade civil que cubra o valor do contrato.
2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário prestá-la no prazo de 5 (cinco) dias.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 25.^a

Deveres de informação

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.
2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.
3. No prazo de 15 (*quinze*) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato.

Cláusula 26.^a

Comunicações

1. Salvo quando o contrário resulte do contrato, quaisquer comunicações entre o contraente público e o adjudicatário relativas ao contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico.
2. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.
3. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 27.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo e fiscal de Coimbra, com renúncia expressa a qualquer outro.

Cláusula 28.^a

Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa.

Cláusula 29.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente caderno de encargos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Especificações e características dos módulos pré-fabricados a instalar

Deverão ser garantidos os seguintes requisitos:

- As condições dos módulos pré-fabricados deverão ser “*como novos*”, ou seja, em perfeitas condições de ser utilizados, para os fins a que se destinam, cujos componentes, nomeadamente revestimentos, portas, janelas, louças sanitárias não podem apresentar riscos, amolgadelas ou descoloração das cores originais. Os componentes móveis, nomeadamente portas e janelas, devem estar completamente funcionais, afinados e com os vedantes adequados para garantir o conforto térmico do utilizador;
- Os módulos pré-fabricados deverão ser constituídos por materiais resistentes e duráveis, por um período mínimo de 3 anos.
- O preço tem de incluir ajustes necessários a realizar (preparação do terreno, bases de assentamento e ligações às redes);
- Incluir Serviço de manutenção que garanta a utilização permanente em bom estado de conservação, pressupondo a substituição dos materiais/equipamentos quando não possa ser feita a eliminação dos defeitos ou danos, a realizar no mínimo semestralmente.
- Deverá ser contemplado, no preço da proposta, o serviço de transporte, entrega e restituição (ida e volta) e montagem dos módulos, com recurso aos meios considerados necessários. Para a obtenção de preço deverá ser considerado que o transporte será efetuado de segunda a sexta-feira. Deverá ainda ser contemplada, no serviço de instalação dos módulos, a preparação da zona para a colocação dos mesmos, bem como a criação das bases de assentamento onde módulos serão colocados.

- Deve ser considerada no preço da proposta a instalação de um sistema de alarme, no contentor afeto aos escritórios. O sistema de alarme deve estar apenas afeto a este contentor e ser acionado com a abertura de porta, devendo permitir a emissão de alarmes para telefone móvel.
- Os módulos pré-fabricados devem:
 - i. possuir boa ventilação e iluminação natural e artificial, com recurso a janelas basculantes.
 - ii. possuir sinalização ou iluminação de emergência nas zonas para saída.
 - iii. dispor de água canalizada, esgotos e eletricidade para ligação às redes, cujos pontos de ligação se encontram definidos nas plantas constantes dos Anexo II.
 - iv. As portas deverão abrir para o exterior.
- Os móveis, cadeiras e eletrodomésticos a fornecer deverão ser novos, sem nenhuma utilização.
- Os sistemas modulares propostos devem ser compatíveis com o espaço disponível, conforme planta fornecida no anexo II e deverão albergar 5 zonas distintas, separadas entre si:
 - Zona de balneários, vestiários
 - Sanitários;
 - Zona de dois Escritórios;
 - Zona social/refeições;
 - Armazém de reagentes e ferramentaria.

Balneários/Vestiários

Os balneários devem ser constituídos pelas seguintes zonas:

Zona de Banhos

- a) Na zona de banhos e sanitários deve ser garantido um sistema de extração/insuflação de ar e um sistema de aquecimento por Ar Condicionado, dimensionado para servir também a zona dos vestiários;

- b) O pavimento e paredes devem ser revestidos com materiais laváveis, sendo o material dos pavimentos antiderrapante com ralos sifonados para impedir a acumulação de águas;
- c) As cabinas de banho com chuveiro estão instaladas em locais próprios, separado do das retretes e dos urinóis, ter antecâmara de vestir com cabide e banco, dispor de água fria e quente, ter piso antiderrapante e ser providas de portas ou construídas de modo a manter resguardo conveniente;
- d) Zona de banhos com água quente, fornecida no mínimo por 2 cilindros com capacidade de 100L, sendo que, a instalação dos mesmos deve cumprir com a legislação aplicável e garantir as condições de segurança mínimas para os utilizadores dos balneários;
- e) Ter no mínimo uma zona com 2 chuveiros individuais, num espaço amplo com o resguardo adequado. Deverá ser prevista a instalação de ralos ao longo dos pavimentos de forma a impedir a acumulação de água;
- f) Janela sanitária com envidraçamento com proteção visual;
- g) Garantir que a instalação dos termoacumuladores seja realizada por técnico competente e devidamente certificado. No final da instalação tem de ser emitido pelo técnico, o termo de responsabilidade legalmente exigido referente à instalação.

Zona de Vestiários

- a) O pavimento e paredes devem ser revestidos com materiais laváveis, sendo o material dos pavimentos antiderrapante com ralos sifonados para impedir a acumulação de águas;
- b) Deve permitir a instalação de 7 cacifos duplos com 1900x600x500mm;
- c) Instalar lavatório
- d) Com boa iluminação e ventilação;
- e) Bancos com cabides para 7 pessoas;
- f) Comunicação direta com as cabinas de chuveiros e os lavatórios.

Sanitários

- a) Conforme a tipologia de implantação apresentada;
- b) Zona de sanitários com 1 retrete, 1 urinol e 1 lavatório em locais independentes;
- c) O pavimento e paredes devem ser revestidos com materiais laváveis, sendo os pavimentos antiderrapante com ralos sifonados para impedir a acumulação de águas;
- d) Dispensador de papel, saboneteira, suportes de papel higiénico;

e) Iluminação natural com envidraçamento com proteção visual.

Requisitos Escritórios

- a) Inclui duas salas com uma área de aproximadamente 7 m² cada, com janelas para o exterior com pelo menos duas tomadas de eletricidade em cada sala;
- b) Sistema de ar condicionado independente por sala;
- c) Instalação de um lavatório numa das salas.

Espaço Social

- a) Espaço amplo com aproximadamente 20m²
- b) Com pelo menos 4 tomadas de eletricidade;
- c) Lava-loiças incorporado;
- f) Suporte de papel;
- d) Todas as janelas devem ter incorporadas redes mosquiteiras;
- e) Sistema de ar condicionado independente por sala.

Armazém de Reagentes/ferramentaria

Contentor marítimo com aproximadamente 15 m² com sistema de arejamento natural.

Os eletrodomésticos alocados devem cumprir os seguintes requisitos:

- Marcação CE;
 - Manual em português;
 - Classe energética A;
 - No caso de Condições especificadas para os Equipamentos Elétricos e Eletrónicos:
- Gases que empobrecem a Camada de Ozono (ODS)

- Os aparelhos novos devem ter na etiqueta o tipo e quantidade de gás e indicação de “hermeticamente fechado”, quando aplicável
- Assegurar que os equipamentos fornecidos não contêm as seguintes substâncias regulamentadas:
 - Clorofluorocarbonos (CFC) ex: R12
 - Outros clorofluorocarbonos totalmente halogenados
 - Halons
 - Tetracloroeto de carbono
 - 1,1,1-tricloroetano
 - Hidrobromofluorocarbonos (HBFC)
 - Hidroclorofluorocarbonos (HCFC) ex: R22
- Assegurar que os equipamentos fornecidos, que contêm gases fluorados com efeito de estufa (ex: R134a, R410a, R407c), possuem rótulo com as seguintes indicações:
 - a) «Contém gases fluorados com efeito de estufa abrangidos pelo Protocolo de Quioto»;
 - b) Denominações químicas abreviadas dos gases fluorados com efeito de estufa contidos no equipamento ou concebidos para tal, utilizando uma norma de nomenclatura sectorial aceite para o equipamento ou substância;
 - c) Quantidade de gases fluorados com efeito de estufa, expressa em quilogramas;
 - d) «Hermeticamente fechado», quando aplicável.
- Sempre que possível, escolher equipamentos que não possuam gases refrigerantes abrangidos pelo regulamento em vigor (gases fluorados com efeito de estufa com PAG<150) ou pelo menos que possuam o menor potencial de aquecimento global (PAG) disponível para a aplicação em causa:
- As manutenções dos equipamentos com gases o adjudicatário deve cumprir os seguintes pontos:

- Apresentar os certificados dos técnicos qualificados – Grupo A, B e C, conforme aplicável;
 - Para os equipamentos abrangidos, comprometer-se a realizar a deteção de fugas nos períodos estabelecidos;
 - Garantir a certificação da empresa prestadora de serviço;
 - Emitir documento de registo apropriado, conforme entidade certificadora dos técnicos, aquando da instalação de novos equipamentos, reparações que envolvam o sistema de refrigeração, instalação ou desativação de equipamentos, deixando a 2.ª via na AdCL
- A instalação e manutenção das redes de águas quentes sanitárias (cilindros), redes elétricas têm de ser realizadas por técnico acreditado, sendo necessário entregar termo de responsabilidade da instalação realizada.

ANEXO II

Zona de implantação



ANEXO III**Mapa de Quantidades de Trabalho**

	Item	Qt	Unid
1	Aluguer de Módulo pré-fabricado de Escritórios com duas salas a instalar na ETAR de Ansião com dimensões de 6x2,4m de acordo com as especificações técnicas do CE. Uma das Salas deverá incluir lavatório. O preço deve incluir sistema de refrigeração/aquecimento por Ar Condicionado por sala, trabalhos preparatórios de assentamento, transporte do módulo até ao local e ligações às redes de água, saneamento e energia elétrica, incluindo transporte do módulo;	36	mês
2	Aluguer de Módulo pré-fabricado de balneários, vestiário e lavatório a instalar na ETAR de Ansião com dimensões de 6x2,4m de acordo com as especificações técnicas do CE. O preço deve incluir sistema de refrigeração/aquecimento por Ar Condicionado, trabalhos preparatórios de assentamento, transporte do módulo até ao local, rede de água quente sanitária e ligações às redes de água, saneamento e energia elétrica, incluindo transporte do módulo;	36	mês
3	Aluguer de Módulo pré-fabricado de espaço social a instalar na ETAR de Ansião com dimensões de 6x2,4m, incluindo lava-loiças com pia e escorredor, Água quente sanitária, sistema de climatização Ar Condicionada e ligações às redes de água, saneamento e energia elétrica, incluindo transporte do módulo até ao local;	36	mês
4	Aluguer de Módulo pré-fabricado de WC a instalar na ETAR de Ansião com dimensões de 2x2m, com um lavatório, uma retrete e um urinol, incluindo trabalhos de assentamento, transporte até ao local, ligações à rede de água, saneamento e energia elétrica, dispensador de papel de mãos, saboneteira e suporte de papel higiénico.	36	mês

	Item	Qt	Unid
5	Aluguer de Módulo pré-fabricado armazém de reagentes/ferramentaria, tipo contentor marítimo a instalar na ETAR de Ansião com dimensões de 6x2,5m incluindo transporte do módulo até ao local e trabalhos de assentamento preparatórios	36	mês
6	Serviço de manutenção a realizar no período de aluguer de 1 ano, por técnicos acreditados, de todos os componentes alocados nomeadamente sistemas de refrigeração/aquecimento, sistema de águas quentes sanitárias, etc.	3	Un
7	Transporte de restituição por módulo	5	Un
8	Trabalhos de desmobilização do módulo pré-fabricado	1	vg
9.1	Aluguer de uma mesa de refeições com 2200x800x25mm em Melamina Cinza. Estrutura com coluna cilíndrica e base redonda em aço com pintura em resina epoxy na cor cinza claro.	36	mês
9.2	Aluguer de um frigorífico com congelador com aproximadamente 226 litros de frio e 74 litros de congelador	36	mês
9,3	Aluguer de 6 cadeiras de apoio fixa, sem braços. Estrutura em varão de aço maciço de 11mm de diâmetro, pintada a resina epoxi na cor preta, equipada com 4 deslizadores de proteção. Assento e encosto em polipropileno na cor azul escuro, com pega no encosto.	36	mês
9,4	Aluguer de um microondas de 25litros 800w	36	mês
9,5	Aluguer de um escorredor de loiça	36	mês
9,6	Aluguer de um dispensador de papel instalado na parede	36	mês
9,7	Aluguer de um contentor de lixo de cor castanha de 20l	36	mês
9,8	Aluguer de um contentor de lixo de cor amarelo de 20l	36	mês

	Item	Qt	Unid
10,1	<p>Aluguer de sete Armários vestiário duplos em chapa ST12 de 1,2/0,8 e 0,6mm de espessura. Pintados electrostaticamente a pó epoxy a uma temperatura de 200°C, na cor cinza claro.</p> <p>Equipado com cabides, suporte de guarda-chuva, pingadeira, varão para toalhas, varão para cruzetas e prateleira.</p> <p>Portas com ventilação superior e inferior, porta etiquetas e fechadura. Dimensões: 600 largura x 500 profundidade x 1900 altura. Conforme norma Portuguesa NP1116 A.</p>	36	mês
10,2	<p>Aluguer de um Conjunto de banco corrido e parte superior com régua de cabides com 1800x400x1650(A)mm, Altura do banco: 360mm. Régua de cabides em madeira maciça, com ganchos em aço pintado a epoxy na cor a definir, com extremidades em nylon.</p> <p>Estrutura metálica em tubo de aço redondo, com pintura eletrostática a pó epoxy na cor a definir. Inclui uma prateleira inferior em madeira maciça.</p> <p>As superfícies em madeira são acabadas com duas demãos de tapa-poros e verniz de poliuretano mate de elevada resistência.</p>	36	mês
10,3	Aluguer de contentor de lixo para WC 5 L	36	mês
11,1	Aluguer de contentor de lixo 5 L	36	mês
11,2	<p>Aluguer de duas cadeiras Rodadas com elevação por cartucho a gás. Braços Reguláveis em altura e orientação. Apoio de Cabeça e Apoio Lombar reguláveis em altura. Costa em Rede com aro em polipropileno preto. Assento em espuma Moldada e revestido a semi-pele da cor preta. Assento regulável em profundidade. Mecanismo de reclinção Synkron com ajuste individual de tensão com limitador de curso em 3 posições. Base em Alumínio polido com 5 rodízios duplos macios, para piso duro.</p>	36	mês
11,3	<p>Aluguer de um bloco rodado de 3 gavetas com fechadura. Tampo em Melamina Cinza, estrutura metálica com pintura epoxy Cinza. Dimensões: 400 x 535 x 575 (LxPxA)</p>	36	mês

	Item	Qt	Unid
11,4	Aluguer de uma secretária, com tampo 25 mm em Melamina Cinza, com as medidas 800 x 1400,. Estrutura metálica com painel frontal inferior cinza claro Pernas com canal para passagem de cablagens e com uma altura até ao tampo de 0,75m.	36	mês
11,5	Aluguer de um bengaleiro com suporte para casacos e chapéus-de-chuva, em metal cor preta com 1770mm de altura e base redonda com 300mm de diâmetro.	36	mês
11,6	Aluguer de uma secretária redonda com tampo 25mm em Melamina Cinza, com 1m de diâmetro	36	mês
11,7	Aluguer de uma cadeira de apoio fixa sem braços. Assento e encosto em polipropileno na cor preta ou outra. Estrutura metálica de 4 pés, em tubo oval pintada a resina epóxi na cor preta.	36	mês
11,8	Aluguer de um quadro porcelana branca, magnético e escrita com marcador em chapa de aço vitrificado 800°. Caixilho de alumínio 16x16mm. Contraface chapa de aço galvanizado 0,4mm. Cantos e terminais de calha PVC, cinza escuro. Calha porta marcador alumínio. Dimensões: 1200mm altura x 1500mm largura. Inclui trabalhos de colocação em parede, ferramentas e acessórios necessários.	36	mês
11,9	Aluguer de dois armários médio com duas portas de recolher. Tampo em Melamina Cinza, estrutura metálica com pintura epoxy Cinza. Dimensões: 800 x 420 x 1500 (LxPxA)	36	mês